



PREFEITURA DE Guararema

LEI N° 3530, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a denominação das rotas turísticas e sinalização dos empreendimentos de interesse turístico no Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar as rotas turísticas denominadas Rota Turística 66 e Rota Turística Paraíba, definir o modelo das placas de sinalização turística e estabelecer os critérios a serem atendidos pelos empreendimentos de interesse turístico que requererem a sinalização.

Art. 2º A Rota Turística 66 compreende a Rodovia SP-66 Henrique Eroles, do quilômetro 68,5 ao quilômetro 81 e ao ramal de acesso SP-81/66 Rodovia Nicola Capucci, do quilômetro 5,5 ao quilômetro 7,0, bem como as estradas transversais e adjacentes das rodovias.

§ 1º A sinalização na Rodovia SP-66 Henrique Eroles e no ramal de acesso SP-81/66 Rodovia Nicola Capucci somente poderá ser feita com expressa autorização do DER - Departamento de Estradas e Rodagem, nos moldes e padrões oficiais de placas, observadas as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 8.900, de 29 de setembro de 1994.

§ 2º A sinalização nas estradas transversais e adjacentes da Rodovia SP-66 Henrique Eroles e no ramal de acesso SP-81/66 Rodovia Nicola Capucci será feita pela municipalidade por meio de placas adquiridas em procedimento licitatório.

Art. 3º A Rota Turística Paraíba compreende o início da Rua João Barbosa de Oliveira, a partir do Monumento "Memorial ORIGENS DE GUARAREMA", seguindo pela Rua Coronel Ramalho, Rua Dezenove de Setembro, Rua Dr. Falcão, Rua D'Ajuda, Estrada Municipal Dr. Hércules Campagnoli e Estrada Municipal da Lagoa Nova, e algumas ruas adjacentes ou transversais.

Parágrafo único. A sinalização na Rota Turística Paraíba, bem como nas ruas transversais ou adjacentes, será feita pela municipalidade por meio de placas adquiridas em procedimento licitatório.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 4º As placas de sinalização turística, com exceção daquelas afixadas na Rodovia SP-66 Henrique Eroles e no ramal de acesso SP-81/66 Rodovia Nicola Capucci, serão confeccionadas em madeira, conforme modelo constante do Anexo Único, cujo detalhamento será definido em decreto.

Parágrafo único. O número máximo por totêm será de 8 (oito) placas, sendo a primeira placa destinada à identificação da rota e as demais para a divulgação dos empreendimentos, limitado a uma para cada, onde constará o nome do empreendimento, seta de direção e pictograma definidos no Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo.

Art. 5º Os empreendimentos que optarem por sinalizar nas ruas principais da Rota Turística Paraíba, poderão ter até 2 (duas) placas de sinalização turística, a fim de evitar poluição visual na cidade.

Art. 6º Os empreendimentos que estiverem localizados em ruas transversais ou adjacentes às ruas principais da Rota Turística Paraíba, poderão inserir placas adicionais, em pontos definidos pela municipalidade, de acordo com a viabilidade técnica e condições das vias.

Art. 7º A utilização das placas com a indicação do empreendimento de interesse turístico será deferida na forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, que será regulamentada por Ato do Poder Executivo, conforme § 3º do art. 77, da Lei Orgânica do Município, com prazo de 12 (doze) meses, sujeita a renovação.

Parágrafo único. Cada placa será objeto de permissão de uso independente.

Art. 8º Incidirá, ainda, sobre as placas a taxa de publicidade, conforme previsão no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Consideram-se empreendimentos de interesse turístico que podem ser contemplados por esta Lei:

- I** - meios de hospedagem (hotel urbano, hotel fazenda, pousada e resort);
- II** - agências de turismo;
- III** - serviços de lazer e entretenimento (orquídarios, lavandários, pesqueiros, alambiques, hípicas e centros de arte e cultura);
- IV** - parques temáticos e parques temáticos aquáticos;
- V** - clubes desportivos;



PREFEITURA DE Guararema

VI - meios gastronômicos (restaurantes, cafeterias, pizzarias e sorveterias);

VII - centros de convenções;

VIII - estruturas de apoio ao turismo náutico;

IX - estruturas de apoio ao turismo de negócios e eventos;

X - casas de espetáculo;

XI - casas noturnas;

XII - lojas ou ateliês de artesanato.

Art. 10. O responsável pelo empreendimento interessado na sinalização turística deverá preencher requerimento padronizado e protocolá-lo na Prefeitura Municipal, cuja análise será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando os seguintes critérios:

I - estar adimplente com o fisco municipal;

II - ser cadastrado no Sistema de Cadastro Oficial dos Empreendimentos, Equipamentos e Profissionais do Setor de Turismo - CADASTUR, instituído pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, para os casos de acampamentos turísticos, agências de turismo, meios de hospedagem, organizadoras de evento, parques temáticos, transportadoras turísticas e guias de turismo;

III - manter cadastro atualizado, com periodicidade anual, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para qualquer um dos empreendimentos listados no art. 9º;

IV - funcionar aos sábados, domingos e feriados, em horários de fluxo de turistas, nos casos de meios de hospedagem, serviços de lazer e entretenimento e restaurantes e cafeterias;

V - possuir harmonia com as políticas públicas de desenvolvimento do turismo dentro da cidade de Guararema.

Parágrafo único. Os pedidos e atualizações de cadastro dos empreendimentos de interesse turístico para os fins desta Lei deverão ser efetuados diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. Os pontos onde serão afixadas as placas serão definidos por decreto.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 14. Revogam-se as Leis nº 2874, de 6 de julho de 2012 e nº 3040, de 23 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 3530/2022

MODELO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

